



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a [Portaria PR/SC nº 286, de 08 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a repartição das atribuições entre os escritórios de atuação temática nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instrução do PGEA nº 1.33.000.001470/2024-70, instaurado para documentar a revisão das atribuições dos escritórios do MPF em Santa Catarina, dispostas na [Portaria nº 286/2022](#), alterada pelas Portarias [nº 228/2023](#) e [nº 287/2023](#).

Considerando a instrução do PGEA nº 1.33.000.001074/2024-42, instaurado para documentar a reunião estadual dos Procuradores da República em Santa Catarina.

Considerando o processo de reestruturação dos escritórios do Ministério Público Federal por meio dos instrumentos da desterritorialização e da regionalização das atribuições, para melhor distribuição da carga e da força de trabalho.

Considerando as constantes alterações normativas da Justiça Federal quanto às competências das Varas Federais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo a mais recente a Resolução nº 450/2024, de 19 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º O artigo 6º da [Portaria PR/SC nº 286, de 08 de junho de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – parcela da matéria de 4a e 6a Câmaras de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis correspondente aos distritos administrativos do município de Florianópolis de São João do Rio Vermelho, do Saco dos Limões, da Trindade, da Lagoa da Conceição, da Barra da Lagoa, da Tapera da Base e do Campeche; às Unidades de Conservação Federal RESEX do Pirajubaé e APA de Anhatomirim; e aos municípios de Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, Anitápolis, Alfredo Wagner, São Pedro de Alcântara e São Bonifácio;

II – parcela da matéria de 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis correspondente aos distritos administrativos de Florianópolis de Canasvieiras, da Cachoeira do Bom Jesus, dos Ingleses do Rio Vermelho, de Santo Antônio de Lisboa, de Ratoles, do Saco Grande, do Estreito, de Coqueiros e da Sede; às Unidades de Conservação Federal ESEC Carijós e REBIO Arvoredo; e aos municípios de Palhoça e Paulo Lopes;

III – parcela da matéria de 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Florianópolis correspondente aos distritos administrativos de Florianópolis do Ribeirão da Ilha e do Pântano do Sul; e municípios de Biguaçu, São José, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos e Angelina; à Unidade de Conservação Federal APA da Baleia Franca; e parcela da matéria de 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Subseção Judiciária de Laguna correspondente aos municípios de Garopaba, Imaruí e Imbituba;

(...)

XIII – a matéria de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão correspondente às Subseções Judiciárias de Caçador, Joaçaba, Rio do Sul, Blumenau, Brusque, Mafra e Itajaí.

(...)

X – em relação às Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul e Joinville, parcela da matéria de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com especialização em licenciamentos e danos ambientais que tenham repercussão sobre comunidades indígenas, quilombolas e pescadores artesanais; 1/3 (um terço) da distribuição de crimes ambientais sem repercussão cível; e a matéria de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão na respectiva abrangência territorial.

§3º Os procedimentos extrajudiciais deverão ser encaminhados para redistribuição no prazo máximo de 06 (seis) meses, observando-se as áreas de atribuições definidas neste artigo.

§4º Os processos judiciais que ingressarem com vista no Ministério Público Federal deverão ser encaminhados para redistribuição no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência das áreas de atribuições definidas neste artigo.

Artigo 2º Os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13-A da [Portaria PR/SC nº 286, de 08 de junho de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º O Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, doravante denominado NCC, conta com 22 (vinte e dois) ofícios comuns temáticos com idênticas atribuições, competindo-lhes atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais afetos às matérias de 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, inclusive distribuídos ao Juizado Especial Criminal e às Turmas Recursais, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, independente do local do fato.

Artigo 10. Os feitos judiciais e extrajudiciais cujo objeto de investigação envolva organização criminosa, assim definida pela [Resolução CSM PF nº 146, de 5 de agosto 2013](#), serão distribuídos em grupo especial especializado.

§1º Uma vez distribuído o feito no grupo comum previsto no artigo 10 e identificadas de plano, na primeira entrada, características de organização criminosa, o membro encaminhará justificadamente para livre distribuição no grupo especial.

§2º Na hipótese da identificação da organização criminosa não ocorrer de plano, ou a caracterização ocorrer no curso da investigação ou instrução, o membro encaminhará o feito justificadamente para distribuição por dependência no grupo especial a que alude o caput, contabilizando o feito para a fins de equalização.

Artigo 11. A distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais entre os ofícios NCC será estadual, imediata e aleatória, independente do local do fato, observadas as regras do grupo especial de distribuição de feitos envolvendo organizações criminosas.

Artigo 12. Os membros do NCC indicarão, dentre seus integrantes, os representantes das 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, o Coordenador Criminal e o Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção.

Artigo 13-A. Os membros do NCC participarão da escala de audiências judiciais elaborada pela Coordenadoria Jurídica, independentemente da titularidade dos autos e preferencialmente perante a Vara Federal instalada na sede de lotação do membro."

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2024, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIEL RICKEN

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 ago. 2024. Caderno Administrativo, p. 26.](#)